

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP N° 005/2026

### 1. DA ORIGEM

A presente demanda tem origem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Peixe-TO.

Elaborado pelo Setor de Planejamento.

### 2. DO OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Civil, para prestação de serviços de fiscalização e assessoria técnica em todas as obras públicas municipais executadas pelo Município de Peixe - TO.

### 3. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar o eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever solução que atenderá a necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação e/ou aquisição que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 4. DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o acompanhamento técnico permanente, a fiscalização, o controle e a assessoria especializada de todas as obras executadas pelo Município de Peixe-TO, de forma a garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a observância dos projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

As obras públicas municipais demandam fiscalização técnica contínua, emissão de boletins de medição, atestados de conclusão de obras, bem como suporte técnico às Secretarias Municipais e aos Fundos Municipais, especialmente em razão da complexidade dos contratos, da diversidade de fontes de recursos e das exigências impostas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Além disso, o Município necessita de suporte técnico especializado para o acompanhamento, elaboração e análise de propostas de convênios relacionados a obras e infraestrutura, bem como para a correta alimentação, acompanhamento e atualização dos sistemas federais, notadamente o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e o Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde – SISMOB, os quais exigem conhecimento técnico específico e atualização constante.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais legalmente habilitados em quantidade suficiente ou com disponibilidade técnica exclusiva para executar, de forma contínua e especializada, todas as atribuições supracitadas.

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO

A ausência desses serviços técnicos especializados pode resultar em falhas na fiscalização das obras, inconsistências nas medições, perda de recursos de convênios, atrasos na liberação de repasses, responsabilizações administrativas e prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de fiscalização, emissão de medições, assessoria técnica e acompanhamento de convênios e sistemas federais, garantindo eficiência, legalidade, economicidade e segurança técnica na execução das obras públicas municipais.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para o adequado atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

### I – Requisitos da Empresa Contratada

a) Comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência em fiscalização de obras, emissão de medições, assessoria técnica a entes públicos e acompanhamento de convênios e sistemas governamentais, compatíveis com o objeto;

b) Possuir profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

c) Atender integralmente à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às disposições da Lei nº 14.133/2021;

d) Dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a execução contínua dos serviços em âmbito municipal.

### II – Requisitos Técnicos dos Serviços

Os serviços a serem prestados deverão contemplar, no mínimo:

a) Fiscalização técnica de todas as obras executadas pelo Município;

b) Emissão de boletins de medição, relatórios técnicos e atestados de conclusão de obras;

c) Prestação de assessoria técnica às Secretarias Municipais e aos Fundos Municipais, sempre que solicitado;

d) Acompanhamento, elaboração e análise de propostas de convênios relacionados a obras e infraestrutura;

e) Alimentação, acompanhamento e atualização dos sistemas federais, especialmente o SIMEC (obras da educação) e o SISMOB (obras da saúde);

f) Elaboração de pareceres técnicos, registros fotográficos e demais documentos necessários à gestão e fiscalização contratual.

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	SV	QUANT.
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia Civil para prestação de serviços de fiscalização e assessoria técnica em todas as obras publicas municipais executadas pelo município.	SV	12

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento de mercado é um procedimento obrigatório, que antecede as contratações da Administração Pública, para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do(s) objeto(s) pretendido(s). Em outras palavras, é um procedimento no qual a Administração Pública define o valor estimado para a contratação/aquisição pretendida.

Convém ressaltar, que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO

avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais, estaduais e municipais, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

Desse modo, após a análise de contratação de natureza semelhante, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apurou-se a estimativa de preço para o objeto pretendido neste ETP, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, conforme demonstrado no documento em anexo.

#### **8. MAPA DE RISCO:**

O Mapa de Riscos é um documento que visa identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual.

Com base no disposto no inciso XX do Art. 6º, procedeu-se com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando o mencionado no inciso XXII do artigo supracitado, c/c o § 3º do Art. 22, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e considerando ainda, a natureza, a complexidade e as características do objeto do ETP em evidência, conclui-se que:

- **Não há necessidade de elaboração do Mapa de Riscos**, uma vez que os riscos envolvidos na contratação são considerados mínimos ou irrelevantes, sendo estes integralmente gerenciáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual e pelas cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Portanto, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do referido documento nesta contratação.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

- ✓ Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

- ✓ Fica designado, como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste ETP, o secretário da pasta, designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

- ✓ A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

#### **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O contrato que eventualmente se originar do presente Estudo Técnico Preliminar terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitados os limites legais, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública, mantidas as condições pactuadas e observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A definição da vigência busca assegurar a continuidade do serviço público, evitando descontinuidade operacional, prejuízos à gestão educacional e riscos à integridade das informações, além de permitir melhor planejamento administrativo e orçamentário.

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO



R 10

## 11. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO. /

A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto foi realizada considerando a natureza dos serviços, a forma de execução, a finalidade da contratação e os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, abrangendo fiscalização de obras públicas, emissão de boletins de medição e atestados de conclusão, assessoria técnica às Secretarias e Fundos Municipais, acompanhamento e elaboração de propostas de convênios relacionados a obras e infraestrutura, bem como alimentação e acompanhamento dos sistemas federais SIMEC e SISMOB.

Considerando a diversidade das atividades técnicas, a multiplicidade de demandas administrativas, bem como a execução simultânea de obras em diferentes áreas da Administração Municipal, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e administrativamente vantajoso, permitindo a divisão dos serviços por natureza e escopo, sem prejuízo à qualidade técnica e à responsabilidade profissional.

O parcelamento possibilita a organização da contratação em lotes funcionais, tais como:

- I – Fiscalização técnica e acompanhamento da execução de todas as obras públicas municipais;
- II – Emissão de boletins de medição, relatórios técnicos e atestados de conclusão de obras;
- III – Prestação de assessoria técnica às Secretarias Municipais e aos Fundos Municipais;
- IV – Acompanhamento e elaboração de propostas de convênios relacionados a obras e infraestrutura;
- V – Alimentação, acompanhamento e atualização dos sistemas federais de obras, especialmente SIMEC e SISMOB.

Tal forma de parcelamento amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas com especializações específicas, facilita o controle e a gestão contratual, além de permitir maior flexibilidade administrativa na execução dos serviços.

Ressalta-se que, ainda que parcelado, cada lote deverá ser executado de forma integrada, coordenada e sob-responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, garantindo a compatibilidade das informações, a qualidade técnica dos serviços e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é adequado, viável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a fiscalização técnica eficiente e contínua de todas as obras públicas municipais;
- Assegurar a correta emissão de medições, atestados de conclusão e demais documentos técnicos;
- Oferecer suporte técnico qualificado às Secretarias Municipais e aos Fundos Municipais;
- Melhorar o desempenho do Município na captação, execução e prestação de contas de convênios de obras e infraestrutura;

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO



- Evitar inconsistências, atrasos ou bloqueios de recursos nos sistemas federais SIMEC e SISMOB;
- Reduzir riscos de desperdício de recursos públicos, falhas construtivas, penalidades e responsabilizações administrativas;
- Elevar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na gestão das obras públicas.

### 13. DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado, em até 30 dias contados a partir do “atesto” da nota fiscal, devidamente protocolada junto ao departamento responsável, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

O fornecedor deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancária desejada, para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.

### 14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO.

Com base nas informações, análises e estudos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a fiscalização de obras públicas, emissão de medições, assessoria técnica, acompanhamento de convênios e alimentação de sistemas federais (SIMEC e SISMOB) é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável.

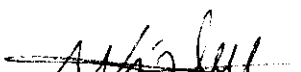
A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, considerando a insuficiência de quadro técnico próprio, a complexidade das atribuições envolvidas e as exigências legais e operacionais dos órgãos de controle e dos sistemas federais.

Constata-se que:

- a) A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada e justificada;
- b) O objeto é compatível com as soluções disponíveis no mercado;
- c) Os custos estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade;
- d) A contratação observa integralmente os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Peixe, 20 de janeiro de 2026

  
Wisley Negreiros de Sousa  
Diretor de Planejamento  
Decreto 049/2025

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO



**CÂMARA**  
Municipal  
de  
**COXIM**

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000  
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul  
67 98108-0548 67 98108-0549  
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

R12

CONTRATO Nº 009/2025.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº \_\_\_\_\_

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, **M M DA SILVA ENGENHARIA LTDA**”.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA que entre si fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 2140337 -SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.824.481-60, residente e domiciliado à Rua Coronel Ponce, nº111, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **M M DA SILVA ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.624.162/0001-40, estabelecida na Rua Cuiabá, nº 120, bairro Mendes Mourão, em Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, Maisson Mateus da Silva, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado a rua Cuiabá, 120, Mendes Mourão, na cidade de Coxim-MS, CEP 79400-000, portador da cédula de identidade RG nº 1493211 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 025.881.131-50, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da Ratificação do Vereador Presidente, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025, nos termos do inciso III, alínea “b” e “d” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação de empresa especializada em Engenharia na área de Construção Civil, com profissional ENGENHEIRO CIVIL REGISTRADO NO CREA, para fiscalização e acompanhamento técnico das obras, incluindo gerenciamentos de medição, emissão de relatórios, pareceres técnicos, acompanhamento de aditivos contratuais e demais serviços correlatos, sempre que solicitado, referente à obra de CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS, localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, QUADRA 07 / LOTE E1-A1/D, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, COXIM-MS, pela empresa executora da obra, sob contrato nº CONTRATO Nº 08/2023, vinculado ao PROCESSO Nº 006/2023, CONCORRÊNCIA Nº 1/2023, EDITAL Nº 2/2023, conforme condições, descrições, quantidades, conforme detalhamento do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO



2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do procedimento administrativo.

2.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços técnicos especializados, com o objetivo de subsidiar a Administração Pública:

3.1.1. Acompanhamento e fiscalização diária da obra para verificar se os serviços estão sendo executados conforme o projeto e as normas técnicas. Isso inclui:

a) **Qualidade dos materiais:** Conferência e atestação dos materiais aplicados, garantindo que estejam de acordo com as especificações exigidas.

b) **Medições:** Acompanhamento e atestação das medições, verificando a execução física dos serviços para liberação de pagamentos à contratada.

c) **Elaboração de relatórios:** Registro detalhado de todas as ocorrências, medições, inspeções e desvios encontrados

d) **Segurança:** Deverá garantir que todas as normas de segurança sejam seguidas no ambiente de trabalho, protegendo os colaboradores, terceiro.

e) **Comunicação:** Atuará como elo de comunicação entre a equipe de trabalho, a construtora, Administração Pública, outros envolvidos no projeto, mantendo todos informados sobre o andamento das atividades.

f) Deverá manter o livro de ocorrência e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada.

f.1. Livro de ocorrência: O fiscal deve registrar informação como o avanço dos serviços, a presença de mão de obra e eventuais não conformidade ou problemas.

f.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): O fiscal deve verificar a existência e a validade da ART tanto para a execução quanto para o projeto.

3.1.2. Acompanhamento técnico quanto à conformidade com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias;

3.1.3. Emissão de relatórios técnicos, pareceres e boletins de medição, sempre que solicitados;

3.1.4. Gerenciamento das medições;

3.1.5. Apoio técnico à Administração na elaboração e análise de termos de prorrogação de prazo, aditivos de supressão e acréscimo, a ser emitido por profissional engenheiro civil legalmente habilitado, devidamente inscrito no CREA, contendo no mínimo:

a) Fundamentação técnica detalhada da análise realizada;

b) Indicação de eventuais inconsistências, impropriedades ou vícios encontrados nos documentos e justificativas;

**VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO**



c) Conclusão objetiva sobre a viabilidade técnica e contratual do acréscimo ou supressão eventualmente solicitada.

3.1.6. Orientação técnica e acompanhamento do cumprimento das normas de segurança, qualidade e meio ambiente aplicáveis;

3.1.7. Recebimento provisório da obra conforme dispõe o art. 140, inc. I, alínea "a", mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.8. Registro fotográfico e documental das etapas das obras.

### 3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

3.2.1. Para a habilitação técnica no presente certame, a empresa contratada deverá comprovar:

3.2.1.1. Registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com a legislação vigente;

3.2.1.2. Indicação de profissional responsável técnico, legalmente habilitado, que atuará na execução dos serviços, com a seguinte qualificação mínima:

- o Registro ativo e regular no CREA como Engenheiro Civil;
- o Experiência comprovada em atividades relacionadas à execução de obras públicas;
- o Currículo atualizado, contendo formação, histórico profissional e áreas de atuação;
- o Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado.
- o ARTS, que comprove a execução de obras, com objeto compatível.

3.3. Os serviços de consultoria e assessoria poderão ser também disponibilizados à distância, com atendimento "online" (Skype-whatsapp), e-mail ou por telefone, com orientação técnica abrangendo durante todo o período contratado.

3.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

---

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

---

4.1. A fiscalização será exercida por funcionário nomeado por portaria.

4.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

4.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

**VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA**  
Municipal  
de  
**COXIM**  
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000  
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul  
67 98108-0548 • 67 98108-0549  
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

P.15

4.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

5.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.4. Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização.

5.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da CONTRATADA;

5.1.6. Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;

5.1.7. Outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados pela CONTRATADA.

5.1.8. Assumir com exclusividade as despesas judiciais (eventuais custas e despesas processuais de diligência de justiça ou periciais, e quais outras que se tornem imprescindíveis ao regular andamento das ações propostas) inerentes ao objeto deste CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste CONTRATO;

6.1.2. Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO;

6.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

6.1.5. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.6. Solicitar para a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, em prazo hábil e por escrito, todas as providências relativas a Prestação de Serviços que dela dependam;

**VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO**



Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000  
 Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul  
 67 98108-0548 67 98108-0549  
 @camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

- 6.1.7. Empregar o zelo necessário, correção, celeridade e exação no trato dos interesses da CONTRATANTE;
- 6.1.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.
- 6.1.9. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.
- 6.1.10. Os equipamentos/ferramentas necessários para execução dos serviços de manutenção predial serão fornecidos pela empresa contratada.
- 6.1.11. Disponibilizar equipamentos de segurança para os funcionários, conforme legislação vigente.
- 6.1.12. Ficam a cargo da contratada as despesas com pagamento de funcionários e seus encargos, combustíveis, impostos, seguros, transporte de funcionários, manutenção e operação dos equipamentos.
- 6.1.13. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
- 6.1.14. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 6.1.15. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 6.1.16. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo. A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MS, referente a todos os serviços de engenharia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMO - DAS DESPESAS:**

7.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.031.0001-2.001 – GESTÃO DAS ATIV. CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte:

#### **CLÁUSULA OITAVO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

8.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos contratos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**VISTO PELO  
 CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA**  
Municipal  
de  
**COXIM**  
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000  
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul  
67 98108-0548 67 98108-0549  
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

R17

8.2. A execução da prestação de serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura deste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA NONO – DÔ VALOR E DO PAGAMENTO:

9.1. O valor total para a presente contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas e iguais no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mensalmente.

#### 9.2. LIQUIDAÇÃO:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

9.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATADA.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#### 9.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, e deverá ser acompanhado de relatório de serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO



#### 9.4. FORMA DE PAGAMENTO:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serem reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

10.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado;

**VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO**



12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

12.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção prevista no 12.2.3 será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. A sanção prevista no 12.2.4 do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO**



13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:**

17.1. A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA**  
Municipal  
de **COXIM**  
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000  
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul  
67 98108-0548 67 98108-0549  
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**LUIZ EDUARDO DOS SANTOS:03982438160**  
Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS:03982438160  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIZ EDUARDO DOS SANTOS:03982438160  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS  
VEREADOR- PRESIDENTE  
CONTRATANTE

Coxim-MS, 03 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**MAISSON MATEUS DA SILVA**  
Data: 03/12/2025 15:11:00-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

gov.br

**MAISSON MATEUS DA SILVA**  
**M M DA SILVA ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

**ALINE MOREIRA LOPES:48979465149**  
Assinado digitalmente por ALINE MOREIRA LOPES:48979465149  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ALINE MOREIRA LOPES:48979465149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Aline Moreira  
CPF/MF: 489.XXX.651-49

**ARTHUR DA SILVA DE LAMARE:04841109188**  
Assinado digitalmente por ARTHUR DA SILVA DE LAMARE:04841109188  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ARTHUR DA SILVA DE LAMARE:04841109188  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.03 12:54:09-0400  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Arthur De Lamare  
CPF/MF Nº 048.XXX.091-88.

VISTO PELO  
CONTROLE INTERNO